



Câmara Municipal de Ilhota
Estado de Santa Catarina
Rua: Bertoldo Simon, 98- Centro - Ilhota - SC
CEP 88.320-000
Fone / Fax: (047) 3343-1182
Email: camara@camarailhota.sc.gov.br



Contrato nº 013/2019

CONTRATO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA DE APOIO ADMINISTRATIVO QUE VISEM LEVANTAR AS PRIORIDADES E NECESSIDADES, IDENTIFICAR SOLUÇÕES E RECOMENDAR AÇÕES NAS ATIVIDADES DE: CONTROLE INTERNO, RECURSOS HUMANOS, CONTABILIDADE PÚBLICA, PATRIMÔNIO, COMPRAS E LICITAÇÕES.

Pelo presente instrumento, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ILHOTA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 83.543.520/0001-78, com sede à Rua Bertoldo Simon, nº 98, Centro, nesta cidade, Estado de Santa Catarina, neste ato representada pelo seu Presidente Senhor **JUAREZ ANTÔNIO DA CUNHA**, portador do RG nº 2.912.869 e inscrito junto ao CPF nº 845.147.369-53, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **COMPETI CONSULTORIA E REPRESENTAÇÃO EM TECNOLOGIA E SISTEMA DE GESTÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 16.708.673-0001-30, com sede na Rua Sete de Setembro, 585, bairro Sete de Setembro, cidade de Gaspar, Estado de Santa Catarina neste ato representada pelo responsável, **GILSON DA SILVA**, inscrito no CPF-MF sob o nº 765.944.329-15, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, de acordo com o



Câmara Municipal de Ilhota Estado de Santa Catarina

Rua: Bertoldo Simon, 98- Centro - Ilhota - SC

CEP 88.320-000

Fone / Fax: (047) 3343-1182

Email: camara@camarailhota.sc.gov.br



procedimento de Dispensa de Licitação nº 013/2019, firmam o presente contrato, que se regerá pelas cláusulas abaixo, com observância ao que dispõe a Lei nº 8.666/93 e demais legislações concernentes à matéria.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste Instrumento, a prestação de serviço técnicos especializados de consultoria de apoio administrativo que visem levantar as prioridades e necessidades, identificar soluções e recomendar ações nas atividades de: controle interno, recursos humanos, contabilidade pública, patrimônio, compras e licitações.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS, DO VALOR CONTRATUAL E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. O produto relacionado na cláusula primeira, totaliza para este instrumento o valor de **R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais)**.

2.2. O pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia útil, mediante apresentação de Nota Fiscal de Serviços, devidamente autorizada e reconhecida a despesa pela **CONTRATANTE**, com rubrica do setor de contabilidade e controle interno da Câmara de Vereadores de Ilhota. O pagamento será feito de acordo com a conclusão de cada etapa, conforme especificação abaixo:



Câmara Municipal de Ilhota
Estado de Santa Catarina

Rua: Bertoldo Simon, 98- Centro - Ilhota - SC

CEP 88.320-000

Fone / Fax: (047) 3343-1182

Email: camara@camarailhota.sc.gov.br



01	Procedimentos contábeis de fechamento e abertura de balanços;	R\$ 900,00
02	Orientações quanto à forma adotada de controle da tesouraria e pagamentos;	R\$ 1.000,00
03	Levantamento físico e gestão do patrimônio da Câmara, tombamentos, movimentações, orientação quanto aos bens inservíveis, atualização do valor	R\$ 2.600,00
04	Procedimentos específicos relativos às compras diretas, dispensa de licitação e licitações necessárias para a Câmara;	R\$ 2.300,00
05	Cumprimento de obrigações acessórias: DIRF, SEFIP, DCTF, RAIS, etc;	R\$ 1.000,00
06	Análise das contratações de pessoal, remuneração, encargos sociais e trabalhistas;	R\$ 2.000,00
07	Atividades e obrigações do controle interno, incluindo os pareceres necessários;	R\$ 2.200,00
08	Confecção e remessa de relatórios para o TCE/SC (e-Sfinge) e ao Tesouro Nacional (SICONFI);	R\$ 900,00
09	Orientações a respeito das publicações no Portal da Transparência e da Lei de Acesso à Informação;	R\$ 1.000,00
10	Gestão de documentação e segurança de informações das atividades consultadas.	R\$ 1.100,00

2.3. O pagamento se efetivará na Tesouraria/Contabilidade da CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS E EXECUÇÃO

Os serviços de serviços consultoria de apoio administrativo serão realizados em até seis meses da data da assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES



Câmara Municipal de Ilhota Estado de Santa Catarina

Rua: Bertoldo Simon, 98- Centro - Ilhota - SC

CEP 88.320-000

Fone / Fax: (047) 3343-1182

Email: camara@camarailhota.sc.gov.br



4.1. DA CONTRATADA

4.1.1. A CONTRATADA é responsável, direta e exclusivamente, pela execução do objeto deste Contrato e, conseqüentemente, responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a **CONTRATANTE** ou para terceiros, independentemente da fiscalização exercida pela **CONTRATANTE**. **A CONTRATADA** deve apresentar cronograma para a realização da consultoria pelas seguintes obrigações:

- a) Procedimentos contábeis de fechamento e abertura de balanços;
- b) Orientações quanto à forma adotada de controle da tesouraria e pagamentos;
- c) Procedimentos específicos relativos às compras diretas, dispensa de licitação e licitações necessárias para a Câmara;
- d) Cumprimento de obrigações acessórias: DIRF, SEFIP, DCTF, RAIS, etc;
- e) Análise das contratações de pessoal, remuneração, encargos sociais e trabalhistas;
- f) Atividades e obrigações do controle interno, incluindo os pareceres necessários;
- G) Confecção e remessa de relatórios para o TCE/SC (e-Sfinge) e ao Tesouro Nacional (SICONFI);
- h) Orientações a respeito das publicações no Portal da Transparência e da Lei de Acesso à Informação;
- i) Gestão de documentação e segurança de informações das atividades consultadas;
- j) Levantamento físico e gestão do patrimônio da Câmara, tombamentos, movimentações, orientação quanto aos bens inservíveis, atualização do valor dos bens.



Câmara Municipal de Ilhota Estado de Santa Catarina

Rua: Bertoldo Simon, 98- Centro - Ilhota - SC
CEP 88.320-000

Fone / Fax: (047) 3343-1182

Email: camara@camarailhota.sc.gov.br



4.1.2. É de responsabilidade da **CONTRATADA** as despesas com transportes, alimentação, encargos trabalhistas e outras.

4.2. DA CONTRATANTE

4.2.2. A CONTRATANTE terá a responsabilidade de:

- a) colocar à disposição da **CONTRATADA** todas as informações necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste instrumento contratual, inclusive a seção de textos, sons e imagens; e
- b) fiscalizar a prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES

5.1. A não-execução do(s) serviço(s), nos moldes contratados neste Instrumento, importará na aplicação, a **CONTRATADA**, de multa de R\$ 1.000,00 (mil reais).

CLÁUSULA SEXTA – TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

6.1. A **CONTRATADA** não poderá transferir o presente Contrato, no todo ou em parte, sem o expresse consentimento da **CONTRATANTE**, dado por escrito, sob pena de rescisão do ajuste.

CLÁUSULA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. A **CONTRATADA** assume integral responsabilidade pelos danos que causar a terceiros ou à **CONTRATANTE**, por si ou seus sucessores e representantes, no fornecimento contratado, isentando este último de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência do mesmo.



Câmara Municipal de Ilhota **Estado de Santa Catarina**

Rua: Bertoldo Simon, 98- Centro - Ilhota - SC

CEP 88.320-000

Fone / Fax: (047) 3343-1182

Email: camara@camarailhota.sc.gov.br



7.2. Aplicam-se a este Contrato as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores modificações que regulamentam as licitações e contratações promovidas pela Administração Pública.

CLÁUSULA OITAVA – TOLERÂNCIA

Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância, no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste Contrato, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

01 – CÂMARA MUNICIPAL DE ILHOTA

01.01.2.001.3.3.90.00.00.00.00– Aplicações Diretas/Câmara de Vereadores de Ilhota

3.3.90.39.05.00.00.00 – Serviços Técnicos Profissionais

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

O Contrato terá vigência até 18 de agosto de 2019, após, será rescindido automaticamente sem que haja necessidade de aviso, notificação judicial ou extrajudicial.



Câmara Municipal de Ilhota
Estado de Santa Catarina

Rua: Bertoldo Simon, 98- Centro - Ilhota - SC

CEP 88.320-000

Fone / Fax: (047) 3343-1182

Email: camara@camarailhota.sc.gov.br



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Gaspar para dirimir quaisquer dúvidas ou demandas que tenham por objeto este instrumento contratual, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem certas e ajustadas, as partes assinam este TERMO DE CONTRATO, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Ilhota, 19 de fevereiro de 2019

Juarez Antônio da Cunha

Presidente da Câmara Municipal de Ilhota

Contratada

GILSON DA SILVA

765.944.329-15

Testemunhas:

1 – Rosângela de Souza Hack

CRC/SC: 023319-O-7

2 – Clarice Barbieri

CPF: 042.362.159-93

Assessoria Jurídica: Amanda Cristina Maschio

CPF: 078.099.479-58

OAB/SC 43.536